



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

LEI MUNICIPAL N.º 967/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE
NO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES
DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE
SAÚDE E DE AGENTES DE COMBATES ÀS
ENDEMIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Amarante-PI, no uso de atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias conforme determina o Art. 9-A, §1º, I, da Lei Federal nº 13.708/2018, obedecido o seguinte escalonamento:

- I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º A jornada de trabalho exigida para a garantia do piso salarial será de 40 (quarenta horas) semanais, devendo ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção de saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios do Município de Amarante-PI.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, competindo a União prestar assistência financeira complementar ao Município, para cumprimento do piso salarial de que trata esta Lei, conforme determina o art. 9º-C da Lei Federal nº 12.994/2014.

Parágrafo único – O valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial que trata o art. 1º desta Lei, consoante Decreto nº 8.474, de 22 de Junho de 2015, editado pela Senhora Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União que circulou na data de 23 de Junho de 2015.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

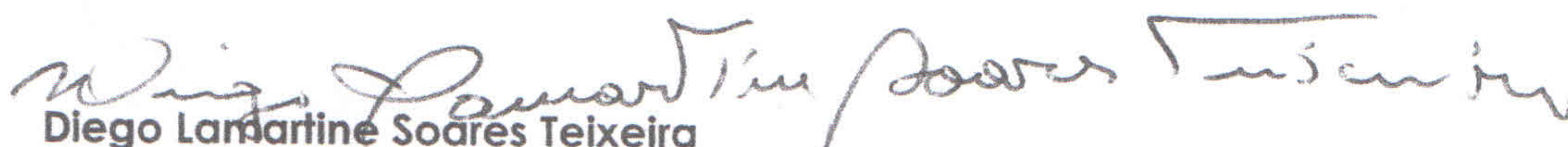
Art. 4º. O Poder Público Municipal só repassará o valor devido do piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combates às Endemias quando efetivamente receber o repasse financeiro da união

Art. 5º. Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amarante (PI) 22 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMpra-se


Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.


Josineide Soares Amorim
Chefe de gabinete